



Sumário

DECRETO.....	2
LEIS.....	4
ATOS DO LEGISLATIVO.....	10

DECRETO**DECRETO Nº 274/2025**

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 117/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2025, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 196/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 117/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2025 que tem por objeto a Registro de Preços para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição futura de material hospitalar e medicamentos, para o atendimento no UBS Unidade de Saúde Básica do município de Formosa do Oeste - PR.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI	16.050,00
CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	139.937,30
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	919,00
GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	48.221,10

JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALES LTDA	2.911,75
ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	2.704,80
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4.357,35
LEPHARMA COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA	6.501,70
CSK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	8.205,00
LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.794,00
ZENITH LTDA	1.125,00
TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA	1.000,00
ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3.680,00
SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA	3.342,00

Total da aquisição	240.749,00
---------------------------	-------------------

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Terça-Feira, 11 de novembro de 2025

(assinado digitalmente)

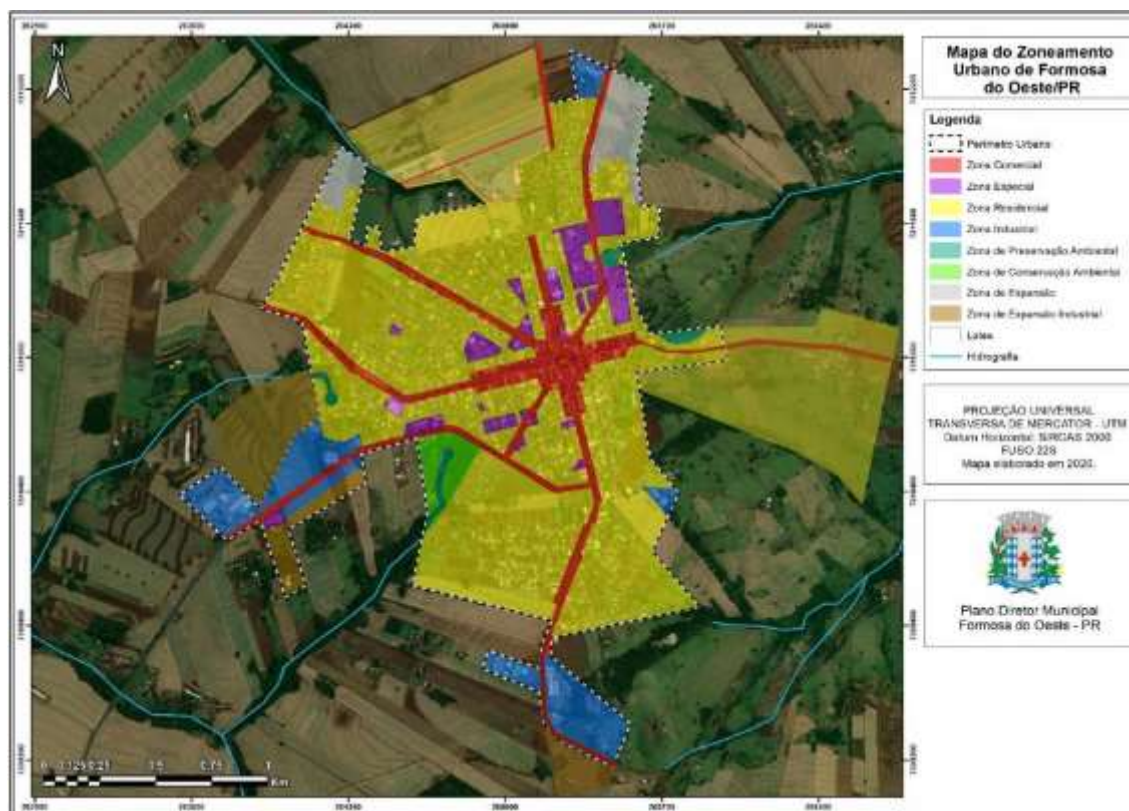
Orivaldo Municelli
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS**Lei Complementar nº 99/2025**

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 76/2023 (Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Formosa do Oeste), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera na Lei Complementar nº 76/2023 o **ANEXO I – MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DE FORMOSA DO OESTE/PR** passando o mesmo a ter a seguinte redação:



Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.
Formosa do Oeste, 11 de novembro de 2025.

ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

LEI Nº 1148/2025

Súmula: Fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º O valor consolidado a que se refere o caput deste artigo corresponde ao resultado da atualização do respectivo débito originário, acrescido dos encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º Os valores previstos nesta Lei serão atualizados anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, tomando como base o índice utilizado para atualização dos tributos municipais.

§ 4º O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica:

- a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária, consoante previsão em lei específica;
- b) aos casos em que a Procuradoria Jurídica do Município entender motivadamente necessário ajuizamento;
- c) quando se tratar de débitos provenientes de termo de confissão e reconhecimento de dívida, firmados em acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 2º. O Município de Formosa do Oeste fica autorizado a desistir das execuções fiscais nos seguintes casos:

I – quando a ação estiver sobrestada, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos;

II – quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas e não localizado pelos meios usuais, desde que não fornecidos pela Secretaria Municipal responsável os dados corretos para identificação do contribuinte, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

III – quando se tratar de execução fiscal movida exclusivamente contra massa falida em que não tenham sido encontrados bens suficientes à satisfação do crédito, sem prejuízo de

ajuizamento de ação própria contra o responsável tributário, se constatada a existência de indícios de crime falimentar;

IV – quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária e o responsável tenha falecido, sem que tenham sido localizados bens penhoráveis, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, desde que inviabilizado o prosseguimento contra o devedor principal;

V – quando for comprovado o falecimento do executado, no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas e inexistindo amparo legal para redirecionar a execução;

VI – nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, sem bens penhoráveis, desde que a responsabilização pessoal dos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha sido indeferida por decisão judicial definitiva.

Art. 3º. A adoção das medidas previstas nesta Lei não implica na extinção do débito, que continuará sendo cobrado administrativamente pelo Poder Público Municipal, observando-se a legislação pertinente, permanecendo a incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e demais encargos legais.

Parágrafo único. O disposto no caput não autoriza a emissão de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa enquanto persistir o débito não quitado.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 5º. As custas judiciais permanecem a cargo do executado, facultando ao Poder Judiciário e à Fazenda Pública Estadual promoverem a cobrança respectiva, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. A Divisão de Tributação e Posturas Públicas deverá adotar todas as medidas administrativas cabíveis para atualização do cadastro dos contribuintes, podendo o Município celebrar convênios, acordos ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que possuam acesso a bases cadastrais.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares para regulamentação desta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos de cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento de execução fiscal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Lei Complementar nº 100/2025

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 79/2023 (Delimitação do Perímetro Urbano do Município de Formosa do Oeste), alterando delimitação de pontos e mapa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera na Lei Complementar nº 79/2023 o **Art. 5º**

passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano do Município, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice **M01**, de coordenadas **N 7.309.888,16m e E 265.231,62m**; deste segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°47'17,53", 651,39m, até o vértice **M02**, de coordenadas **N**

7.310.032,35m e E 264.596,39m ; 11°41'11,35", 280,28m, até o ponto

M03, de coordenadas **N 7.310.306,81m e E 264.653,17m**; 351°24'58,96", 333,37m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 7.310.636,45m e E 264.603,41m** ; 254°14'15,47", 255,46m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 7.310.567,05m e E 264.357,55m** ; 170°56'52,07", 133,31m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 7.310.435,40m e E 264.378,53m** ; 239°23'07,32", 402,13m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 7.310.230,61m e E 264.032,45m** ; 163°15'16,15", 266,89m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N**

7.309.975,04m e E 264.109,35m ; 240°57'56,38", 103,62m, até o ponto

M09, de coordenadas **N 7.309.924,75m e E 264.018,75m** ; 341°41'21,25", 360,63m, até o ponto **M10**, de coordenadas **N 7.311.702,94m e E 264.917,02m** ; 308°30'53", 164,24 m, até o ponto **M11**, de coordenadas **N 7.311.805,21m e E 264.788,51m** ; 257°04'19", 242,41m, até o ponto **M12**, de coordenadas **N 7.311.750,98m e E 264.552,24m** ; 304°26'08", 109,64m, até o ponto **M13**, de coordenadas **N 7.311.812,97m e E 264.461,82m** ; 66°15'10", 778,98m, até o ponto **M14**, de coordenadas **N7.312.126,67m e E 265.174,84m** ; 26°33'54,18", 358,53m, até o ponto **M15**, de coordenadas **N**

7.310.651,30m e E 264.057,85m ; 55°56'20,73", 136,05m, até o ponto

M16, de coordenadas **N 7.310.727,50m e E 264.170,56m** ; 349°41'42,55", 443,72m, até o ponto **M17**, de coordenadas **N**

7.311.164,06m e E 264.091,19m ; 285°10'49,80", 183,60m, até o ponto

M18, de coordenadas **N 7.311.212,14m e E 263.914,00m** ; 25°41'42,66", 812,13m, até o ponto **M19**, de coordenadas **N 7.311.943,96m e E 264.266,12m** ; 123°40'11,79", 142,36m, até o ponto **M20**, de coordenadas **N7.311.865,04m e E 264.384,60m** ; 193°11'14,95", 346,00m, até o ponto **M21**, de coordenadas **N**

7.311.528,17m e E 264.305,67m ; 113°09'34,38", 77,54m, até o ponto

M22, de coordenadas **N 7.311.497,67m e E 264.376,96m** ; 5°14'56,69", 86,60m, até o ponto **M23**, de coordenadas **N**

7.311.583,90m e E 264.384,88m ; 85°08'07,75", 49,92m, até o ponto

M24, de coordenadas **N7.311.588,14m** e **E 264.434,62m** ; 172°31'27,57", 115,74m, até o ponto **M25**, de coordenadas **N**

7.311.473,38m e **E 264.449,68m** ; 94°10'48", 453,67 m, até o ponto

M26, de coordenadas **7311113.00 m S** e **266376.00 m E**; 11°42'36", 104,11 m, até o ponto; **M26-A**, de coordenadas **7311210.60 m S** e **266400.79 m E**; 101°13'48", 353,45 m até o ponto **M26-B**, de coordenadas **7311150.75 m S** e **266747.73 m E**; 189°44'24", 165,26 m até o ponto **M26-C**, de coordenadas **7310988.06 m S** e **266722.84 m E**; 160°31'12" 127,75 m até o ponto **M26-D**, de coordenadas **7310871.00 m S** e **266766.00 m E**; 263°09'36", 890,34 m, até o ponto **M26-E**, de coordenadas **7310747.00 m S** e **265884.00 m E**; 298°55'48", 321,10 m até o ponto **M27**, de coordenadas **N 7.311.729,95m** e **E 264.616,65m** ; 79°25'55,15", 288,53m, até o ponto **M28**, de coordenadas **N 7.311.782,87m** e **E 264.900,29m** ; 163°51'20,38", 41,87m, até o ponto **M29**, de coordenadas **N**

7.311.742,65m e **E 264.911,93m** ; 82°11'04,94", 54,48m, até o ponto

M30, de coordenadas **N 7.311.750,06m** e **E 264.965,90m** ; 167°11'44,64", 47,75m, até o ponto **M31**, de coordenadas **N**

7.311.703,50m e **E 264.976,49m** ; 79°46'49,42", 85,90m, até o ponto

M32, de coordenadas **N 7.311.718,74m** e **E 265.061,02m** ; 347°12'35,88", 141,63m, até o ponto **M33**, de coordenadas **N 7.311.856,85m** e **E 265.029,67m** ; 59°23'11,96", 197,36m, até o ponto **M34**, de coordenadas **N 7.311.957,35m** e **E 265.199,52m** ; 352°37'12,88", 177,15m, até o ponto **M35**, de coordenadas **N 7.312.133,03m** e **E 265.176,76m** ; 80°05'56,49", 147,72m, até o ponto **M36**, de coordenadas **N 7.312.158,43m** e **E 265.322,29m** ; 350°55'20,96", 214,40m, até o ponto **M37**, de coordenadas **N 7.312.370,15m** e **E 265.288,46m** ; 113°46'13,03", 400,42m, até o ponto **M38**, de coordenadas **N 7.312.208,75m** e **E 265.654,91m** ; 191°25'47,11", 327,44m, até o ponto **M39**, de coordenadas **N 7.311.887,80m** e **E 265.590,02m** ; 175°10'08,55", 204,98m, até o ponto **M40**, de coordenadas **N 7.311.683,55m** e **E 265.607,28m** ;

97°52'59,30", 86,81m, até o ponto **M41**, de coordenadas **N 7.311.671,64m** e **E 265.693,27m** ; 183°53'16,47", 136,58m, até o ponto **M42**, de coordenadas **N 7.311.535,38m** e **E 265.684,01m** ; 261°41'25,27", 168,36m, até o ponto **M43**, de coordenadas **N 7.311.511,05m** e **E 265.517,42m** ; 166°57'38,13", 299,15m, até o ponto **M44**, de coordenadas **N 7.311.219,62m** e **E 265.584,92m** ; 150°22'47,41", 135,13m, até o ponto **M45**, de coordenadas **N 7.311.102,15m** e **E 265.651,71m** ; 83°16'23,22", 311,71m, até o ponto **M46**, de coordenadas **N 7.311.138,66m** e **E 265.961,27m** ; 168°27'37,37", 158,12m, até o ponto **M47**, de coordenadas **N 7.310.983,73m** e **E 265.992,90m** ; 262°32'02,14", 408,16m, até o ponto **M48**, de coordenadas **N 7.310.930,70m** e **E 265.588,21m** ; 177°40'09,22", 46,23m, até o ponto **M49**, de coordenadas **N 7.310.884,51m** e **E 265.590,09m** ; 170°21'14,96", 339,50m, até o ponto **M50**, de coordenadas **N 7.310.549,81m** e **E 265.646,97m** ; 140°44'11,40", 203,13m, até o ponto **M51**, de coordenadas **N 7.310.392,54m** e **E 265.775,53m** ; 203°05'48,56", 117,36m, até o ponto **M52**, de coordenadas **N 7.310.284,59m** e **E 265.729,49m** ; 318°26'50,59", 186,68m, até o ponto **M53**, de coordenadas **N 7.310.424,29m** e **E 265.605,67m** ; 237°59'40,62", 149,76m, até o ponto **M54**, de coordenadas **N 7.310.344,91m** e **E 265.478,67m** ; 140°09'43,72", 279,48m, até o ponto **M55**, de coordenadas **N 7.310.130,31m** e **E 265.657,71m** ; 139°09'58,31", 304,13m, até o ponto **M56**, de coordenadas **N 7.309.900,20m** e **E 265.856,57m** ; 256°21'29,63", 667,20m, até o ponto **M57**, de coordenadas **N 7.309.742,84m** e **E 265.208,19m** ; 191°18'35,76", 42,50m, até o ponto **M58**, de coordenadas **N 7.309.701,17m** e **E 265.199,85m** ; 174°06'37,53", 40,69m, até o ponto **M59**, de coordenadas **N 7.309.660,70m** e **E 265.204,03m** ; 129°52'50,27", 465,46m, até o ponto **M60**, de coordenadas **N 7.309.362,25m** e **E 265.561,22m** ; 204°19'01,96", 196,91m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º: Altera no **ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE FORMOSA DO OESTE/PR**, o Mapa do Perímetro Urbano do Município de Formosa do Oeste:



Art.º 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Formosa do Oeste, 11 de novembro de 2025

ORIVALDO MUNCELLI Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2025

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48/2019, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Formosa do Oeste, para atualização da normatização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Formosa do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 35 da Lei Complementar nº 48/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, sendo que o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - serviços previstos nos Itens 15, 18, 19, 21, 22, 26 e 28, e seus respectivos subitens, do ANEXO VI desta Lei: 5% (cinco por cento);

II - demais serviços: 3,5% (três vírgula cinco por cento).

§ 1º. [...]

“§ 2º. Nos serviços de construção civil previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Anexo VI desta Lei, não será admitida a dedução dos valores correspondentes aos materiais empregados, ainda que adquiridos de terceiros, integrando estes a base de cálculo do ISSQN, salvo o disposto no inciso I deste parágrafo.

I – Excepcionalmente, poderão ser deduzidos apenas os materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra e que tenham sido destacados e comercializados com a incidência do ICMS, conforme comprovado por documentação fiscal idônea.”

[...]

§ 5º. A dedução prevista no § 2º fica limitada aos materiais efetivamente produzidos pelo prestador fora do local da obra e tributados pelo ICMS, não se aplicando a materiais adquiridos de terceiros, peças, componentes, insumos ou quaisquer outros bens incorporados à obra sem a incidência do referido imposto.”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar nº 48/2019.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL**ORDEM CRONOLÓGICA:** 7/2025 **DATA:** 11/11/2025**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE-PR**CONTRATADA:** RV DE SOUZA**OBJETO:** Aquisição futura de cestas de Natal destinadas à distribuição aos servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste - PR.**VALOR:** R\$2.947,20 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).**DATA DE INÍCIO:** 11/11/2025**VALIDADE ATÉ:** 11/01/2026**PROCESSO N°** 13/2025**MODALIDADE:** Dispensa 07/2025**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Classificação	Fonte	Dotação
0102 Câmara Municipal	01020103110002002 Manutenção das Atividades Legislativas	3390329905 Material para distribuição gratuita para datas comemorativas	1	5518

ASSINATURAS:**MIGUEL ASCENCIO NABARRO** - PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**REGINALDO VIREIRA DE SOUZA** - RV DE SOUZA**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO N° 13/2025****DISPENSA ELETRÔNICA N° 07/2025**

O Presidente **MIGUEL ASCENCIO NABARRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n° 14.133/2021, ADJUDICO o objeto ao(s) vencedor(es) e HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 13/2025, Dispensa n° 07/2025 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

OBJETO: Aquisição futura de cestas de Natal destinadas à distribuição aos servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste - PR.

FORNECEDOR:	VALOR
R V DE SOUZA	2.947,20
TOTAL	R\$ 2.947,20

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
------	-------	-----	---------------	-------	-------	-------

1	6	Und	Amendoim japonês. Produto alimentício, classificado como amendoim tipo japonês, devidamente torrado, crocante, salgado e próprio para consumo humano. Acondicionado em embalagem íntegra, resistente e hermeticamente fechada, com peso líquido mínimo de 500g. O produto deverá estar dentro do prazo de validade de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de entrega e conter, de forma legível, informações obrigatórias no rótulo, tais como: denominação de venda, lista de ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade, atendendo à legislação da ANVISA e demais normas vigentes. Unidade de fornecimento: pacote de 500g ou superior.	DORI	13,04	78,24
2	6	Und	Azeitonas verdes com caroço em conserva. Produto alimentício composto por azeitonas verdes inteiras, conservadas em solução salina ou vinagre, próprias para consumo humano. O produto deve ser acondicionado em embalagem íntegra, resistente e devidamente fechada, com peso líquido mínimo de 330g, garantindo a conservação e integridade das azeitonas. O rótulo deve apresentar, de forma legível, todas as informações obrigatórias: denominação do produto, lista de ingredientes, peso líquido e drenado, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, atendendo à legislação vigente da ANVISA e demais normas aplicáveis. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Unidade de fornecimento: embalagem com peso líquido mínimo de 300g.	J&M	11,38	68,28
3	6	Und	Bala sortida mastigável. Produto alimentício do tipo bala mastigável, composto por diferentes sabores e cores, próprio para consumo humano. O produto deve ser acondicionado em embalagem íntegra, resistente e devidamente fechada, com peso líquido de 500g, garantindo a conservação e integridade do alimento. O rótulo deve apresentar, de forma legível, todas as informações obrigatórias: lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote, atendendo à legislação vigente da ANVISA e demais normas aplicáveis. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de recebimento. Unidade de fornecimento: embalagem com peso líquido de 500g.	BOLA7	13,75	82,50
4	12	Und	Barra de chocolate ao leite. Produto alimentício do tipo chocolate ao leite, próprio para consumo humano, elaborado a partir de cacau, leite, açúcar e outros ingredientes permitidos pela legislação vigente. O produto deve ser acondicionado em embalagem íntegra, resistente e devidamente fechada, com peso líquido de 80g, garantindo a conservação e integridade do alimento. O rótulo deve apresentar, de forma legível, todas as informações obrigatórias: lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote, atendendo às normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de recebimento. Unidade de fornecimento: barra com peso líquido de 80g.	NESTLE	16,95	203,40

5	6	Und	Caixa de bombons sortidos. Produto alimentício composto por bombons sortidos, elaborados com chocolate ao leite e/ou chocolate meio amargo, podendo conter recheios diversos (creme, castanhas, frutas, entre outros). O produto deverá estar acondicionado em embalagem original de fábrica, íntegra, resistente, devidamente fechada e lacrada, com peso líquido mínimo de 250g. A embalagem deve apresentar, de forma legível, todas as informações exigidas pela legislação vigente: denominação de venda, lista de ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá possuir prazo de validade de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de entrega, atendendo às normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis. Unidade de fornecimento: caixa com peso líquido de 250g ou superior.	GAROTO	14,89	89,34
6	6	Und	Creme de leite. Produto alimentício do tipo creme de leite, ultra pasteurizado (UHT) e homogeneizado, próprio para consumo humano. O produto deve ser acondicionado em embalagem íntegra, resistente e devidamente fechada, com peso líquido mínimo de 200g, garantindo a conservação e integridade do alimento. O rótulo deve conter, de forma legível, todas as informações obrigatórias: lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote, atendendo à legislação vigente da ANVISA e demais normas aplicáveis. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de recebimento. Unidade de fornecimento: embalagem com peso líquido mínimo de 200g.	ITALAC	3,81	22,86
7	6	Und	Ervilha em conserva. Produto alimentício composto por grãos de ervilha, processados e acondicionados em solução salina ou água, próprios para consumo humano. O produto deve ser acondicionado em lata ou vidro íntegro, resistente e devidamente fechado, com peso drenado de 170g, livre de impurezas e de sinais de fermentação ou deterioração. O rótulo deve apresentar, de forma legível, todas as informações obrigatórias: denominação do produto, lista de ingredientes, peso líquido e drenado, identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e prazo de validade, atendendo à legislação vigente da ANVISA e demais normas aplicáveis. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Unidade de fornecimento: recipiente com peso drenado de 170g.	PREDILECTA	3,68	22,08
8	6	Und	Extrato de tomate. Produto alimentício do tipo extrato de tomate concentrado, preparado exclusivamente com frutos maduros, são, sem pele e sementes, sem adição de açúcares, sal, condimentos ou corantes artificiais, contendo apenas o açúcar natural do tomate. O produto deve ser acondicionado em pote íntegro, resistente e devidamente fechado, com peso líquido de 300g, garantindo a conservação e integridade do alimento. O rótulo deve apresentar, de forma legível, todas as informações obrigatórias: lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote, atendendo à legislação vigente da ANVISA e demais normas aplicáveis. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de recebimento. Unidade de fornecimento: pote com peso líquido de 300g.	POMODORO	5,86	35,16

9	6	Und	Farofa pronta. Produto alimentício do tipo farofa pronta para consumo, elaborado a partir de farinha de mandioca ou milho, temperada com sal, óleo e condimentos, podendo conter outros ingredientes naturais (como cebola, alho, ervas). O produto deve ser acondicionado em embalagem íntegra, resistente e devidamente fechada, com peso líquido de 200g, garantindo a conservação e integridade do alimento. O rótulo deve apresentar, de forma legível, todas as informações obrigatórias: lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote, atendendo à legislação vigente da ANVISA e demais normas aplicáveis. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de recebimento. Unidade de fornecimento: embalagem com peso líquido de 200g.	PINDUCA	7,22	43,32
10	6	Und	Leite condensado. Produto alimentício do tipo leite condensado, preparado a partir de leite e açúcar, próprio para consumo humano. O produto deve ser acondicionado em lata ou recipiente íntegro, resistente e devidamente fechado, com peso líquido de 395g, garantindo a conservação e integridade do alimento. O rótulo deve apresentar, de forma legível, todas as informações obrigatórias: lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote, atendendo à legislação vigente da ANVISA e demais normas aplicáveis. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de recebimento. Unidade de fornecimento: recipiente com peso líquido de 395g.	TRIANGULO	7,33	43,98
11	6	Und	Macarrão tipo espaguete nº8. Produto alimentício macarrão tipo espaguete, elaborado com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, podendo conter corantes naturais (urucum e cúrcuma), próprio para consumo humano. O produto deve ser acondicionado em pacote íntegro, resistente e lacrado, com peso líquido de 1kg, garantindo a integridade e conservação do alimento. O rótulo deve conter, de forma legível, todas as informações obrigatórias: lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote, atendendo à legislação vigente da ANVISA e demais normas aplicáveis. O produto deverá apresentar prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de recebimento. Unidade de fornecimento: pacote com peso líquido de 1kg.	GALO	7,74	46,44
12	6	Und	Maionese cremosa. Produto alimentício do tipo maionese, com textura cremosa, pronto para consumo. Acondicionado em pote de 500g, íntegro e resistente, devidamente fechado, garantindo a conservação do produto. O rótulo deve apresentar, de forma legível, todas as informações obrigatórias, incluindo: composição/ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote. O produto deverá apresentar prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de recebimento, atendendo às normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis. Unidade de fornecimento: pote com peso líquido de 500g.	ARISCO	8,36	50,16

13	6	Und	Milho verde em conserva. Produto alimentício composto por grãos de milho verde, processados e acondicionados em solução salina ou água, próprios para consumo humano. O produto deve ser acondicionado em lata ou vidro íntegro, resistente e devidamente fechado, com peso drenado de 170g, livre de impurezas e de sinais de fermentação ou deterioração. O rótulo deve apresentar, de forma legível, todas as informações obrigatórias: denominação do produto, lista de ingredientes, peso líquido e drenado, identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e prazo de validade, atendendo à legislação vigente da ANVISA e demais normas aplicáveis. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Unidade de fornecimento: recipiente com peso drenado de 170g.	PREDILECTA	3,88	23,28
14	6	Und	Panetone com gotas de chocolate. Produto alimentício tipo panetone, elaborado com massa aerada, fermentada, enriquecida com ovos, manteiga e/ou margarina, contendo gotas de chocolate distribuídas uniformemente. Acondicionado em embalagem original de fábrica, íntegra, resistente e devidamente fechada, com peso líquido mínimo de 400g. A embalagem deve apresentar, de forma legível, todas as informações obrigatórias, conforme legislação vigente: denominação de venda, lista de ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, atendendo às normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis. Unidade de fornecimento: unidade com peso líquido de 400g ou superior.	DIVINA MESA	17,54	105,24
15	6	Und	Panetone tradicional de frutas cristalizadas. Produto alimentício tipo panetone, elaborado com massa aerada, fermentada, enriquecida com ovos, manteiga e/ou margarina, contendo frutas cristalizadas distribuídas uniformemente. Acondicionado em embalagem original de fábrica, íntegra, resistente e devidamente fechada, com peso líquido mínimo de 400g. A embalagem deve apresentar, de forma legível, todas as informações obrigatórias, conforme legislação vigente: denominação de venda, lista de ingredientes, peso líquido, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, atendendo às normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis. Unidade de fornecimento: unidade com peso líquido de 400g ou superior.	DIVINA MESA	16,40	98,40
16	6	Und	Pêssegos em calda. Fruta pêssego processada e acondicionada em calda açucarada, própria para consumo humano. O produto deverá ser acondicionado em lata metálica íntegra, resistente e lacrada, com peso líquido aproximado de 850g, livre de amassados ou corrosão, e atender às normas de higiene e segurança alimentar. A lata deve conter rótulo legível com todas as informações obrigatórias, incluindo denominação do produto, lista de ingredientes, peso líquido e drenado, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, em conformidade com a legislação da ANVISA e demais regulamentações vigentes. Unidade de fornecimento: lata com peso líquido aproximado de 850g.	J&M	15,35	92,10

17	6	Und	Kit de refrigerante. Conjunto contendo 2 (duas) garrafas PET, cada uma com volume líquido de 2 litros, de refrigerante gaseificado pronto para consumo, em sabores variados (cola, guaraná, laranja, limão ou similares), a critério do fornecedor. As garrafas devem ser originais de fábrica, resistentes, devidamente lacradas, com rótulo legível contendo as informações obrigatórias: denominação de venda, lista de ingredientes, volume líquido, identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá apresentar prazo de validade mínimo de 4 (quatro) meses a contar da data de entrega, em conformidade com a legislação da ANVISA e demais normas vigentes. Unidade de fornecimento: kit com 2 (duas) garrafas PET de 2 litros cada.	COCA/FANTA	16,46	98,76
18	6	Und	Suco de uva. Bebida do tipo suco de uva, elaborado a partir de suco integral ou concentrado reconstituído, próprio para consumo humano. O produto deve ser acondicionado em garrafa ou embalagem íntegra, resistente e devidamente fechada, com volume líquido de 1,5 litros, garantindo a conservação e integridade do produto. O rótulo deve apresentar, de forma legível, todas as informações obrigatórias: lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, data de validade e número do lote, atendendo às normas da ANVISA e demais regulamentações vigentes. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de recebimento. Unidade de fornecimento: garrafa com volume líquido de 1,5 litros.	ALIANÇA	18,40	110,40
19	6	Und	Atum ralado em óleo. Produto alimentício do tipo atum ralado, processado e conservado em óleo vegetal, próprio para consumo humano. O produto deve ser acondicionado em lata íntegra, resistente e devidamente fechada, com peso líquido de 170g, garantindo a conservação e integridade do alimento. O rótulo deve apresentar, de forma legível, todas as informações obrigatórias: denominação do produto, lista de ingredientes, peso líquido e drenado, identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e prazo de validade, atendendo à legislação vigente da ANVISA e demais normas aplicáveis. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Unidade de fornecimento: lata com peso líquido de 170g.	GDC	12,54	75,24
20	6	Und	Carne bovina corte alcatra. Produto alimentício do tipo carne bovina, corte americano, próprio para consumo humano, com peso aproximado de 2kg por unidade/cesta. O produto deve apresentar carne íntegra, fresca, sem sinais de deterioração, contaminação ou odor estranho, acondicionada de forma segura para transporte e armazenamento em refrigeração adequada (0°C a 4°C), conforme legislação vigente. A embalagem ou identificação do produto deve conter: denominação, marca do fabricante, prazo de validade, número do lote, marcas e carimbos oficiais, atendendo às Portarias do Ministério da Agricultura e à Resolução da ANVISA. O produto deverá respeitar todas as normas de higiene, segurança alimentar e rastreabilidade exigidas pela legislação vigente. Unidade de fornecimento: embalagem com peso líquido de 2kg.	ASTRA	67,60	405,60

21	6	Und	Coxa e sobrecoxa congelada. Produto alimentício do tipo coxa e sobrecoxa de frango, processado e congelado individualmente (IQF - Individually Quick Frozen), próprio para consumo humano. O produto deve ser acondicionado em pacote íntegro, resistente e devidamente fechado, com peso mínimo de 800g, garantindo a conservação, integridade e higiene do alimento. O frango deve apresentar carne íntegra, sem sinais de deterioração, contaminação ou odor estranho, atendendo às normas de armazenamento e transporte em congelamento adequado (-18°C ou inferior), conforme legislação vigente da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis. O rótulo ou identificação do produto deve conter informações de procedência, data de processamento, número do lote e prazo de validade. Unidade de fornecimento: pacote de coxa e sobrecoxa congelada com peso mínimo de 800g.	COPACOL	16,72	100,32
22	6	Und	Frango inteiro resfriado sem miúdos. Produto alimentício do tipo frango inteiro, resfriado, destinado ao consumo humano, sem miúdos e com peso individual entre 2,5kg e 3kg. O frango deve apresentar carcaça íntegra, sem sinais de deterioração, contaminação ou odor estranho, mantendo as condições higiênico-sanitárias exigidas pela legislação vigente. O produto deverá ser acondicionado de forma segura para transporte e armazenamento em refrigeração adequada (0°C a 4°C), atendendo às normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis. O rótulo ou identificação do produto deve conter informações de procedência, data de abate, número do lote e prazo de validade. Unidade de fornecimento: frango inteiro resfriado com peso entre 2,5kg e 3kg.	COPACOL	39,48	236,88
23	€	Und	Linguiça toscana. Produto alimentício linguiça tipo toscana de pernil tipo 1, elaborado a partir de cortes suínos selecionados e especiarias, próprios para consumo humano. O produto deve ser preparado com matérias-primas de qualidade e registradas junto ao órgão competente, garantindo higiene, segurança alimentar e rastreabilidade. O produto deverá ser acondicionado em embalagem transparente, resistente e devidamente fechada, com peso líquido de 1kg, contendo rótulo legível com as seguintes informações obrigatórias: data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes e informação nutricional, atendendo à legislação vigente da ANVISA e demais normas aplicáveis. Unidade de fornecimento: embalagem com peso líquido de 1kg.	FRIMESA	22,84	137,04
24	€	Und	Pernil suíno congelado. Produto alimentício pernil suíno, carne congelada, sem osso, próprio para consumo humano, com peso aproximado de 2kg. O produto deve apresentar carne íntegra, sem sinais de deterioração, contaminação ou odor estranho, acondicionada de forma segura para transporte e armazenamento em congelamento adequado (-18°C ou inferior), conforme legislação vigente. A embalagem ou identificação do produto deve conter: denominação, marca do fabricante, prazo de validade, número do lote, marcas e carimbos oficiais, atendendo às Portarias do Ministério da Agricultura e à Resolução da ANVISA. O produto deverá respeitar todas as normas de higiene, segurança alimentar e rastreabilidade exigidas pela legislação vigente. Unidade de fornecimento: pernil suíno congelado sem osso com peso aproximado de 2kg.	FRIMESA	30,34	182,04
25	€	Und	Caixa para cesta. Caixa para cesta de natal decorada de papel cartão duplex acoplado. Alça: Modelos com Alça interna a altura da cesta diminui 6 cm úteis na Altura, Tamanho: caixa que acondicione os produtos com exceção das carnes que deverão ser entregues a parte.	SM	38,91	233,46

26	€	Und	Bolsa térmica. Bolsa térmica com capacidade de no mínimo 8 litros. Confeccionada em nylon 600 (parte externa). Material interno: lâmina de alumínio, material de enchimento de EPE. Revestimento contra vazamentos internos. Possui bolso externo e fechamento com zíper duplo. Dimensões aproximadas: 26 x 17 x 18 cm. Com duas alças, uma de ombro removível, com mosquetão de plástico nas duas extremidades, com regulagem de tamanho e outra alça de mão. Na cor azul royal, verde militar ou cinza.	SAMREMO	43,50	261,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						2.947,20
TOTAL POR CADA CESTA						491,20

Formosa do Oeste - PR, 11 de novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
 MIGUEL ASCENIO NABARRO
 PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 373D-1722-86CC-A245

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 11/11/2025 17:15:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/373D-1722-86CC-A245>